

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 06.2.0434.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pinheiro Machado s/nº, Palácio da Guanabara, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, por sua representante abaixo-assinada:

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 305.737.280,00 (trezentos e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à expansão da linha 1 (um) do Metrô - RJ, entre as estações Cantagalo e General Osório e aquisição de equipamentos e sistemas.



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogado



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 03911-0, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência SEENP (nº 5673).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:



Reberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada



I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de outubro de 2006 e 15 de abril de 2010, e mensalmente, a partir do dia 15 de maio de 2010, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do BENEFICIÁRIO, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.



Reberta B. Vinhaes de Araújo
Advogado

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 138 (cento e trinta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2010, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de outubro de 2021, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO vincula em garantia, em favor do BNDES, em

②

caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade vierem a substituí-las, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período, observado o disposto no inciso IX da Cláusula Nona.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogado

- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal do BENEFICIÁRIO durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- IX - encaminhar ao Banco do Brasil S/A, depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sétima, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado, em termos satisfatórios para o BNDES, ou qualquer outro instrumento por este eventualmente exigido, nos moldes do Anexo I ao presente Contrato, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BNDES, as parcelas quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal que forem necessárias ao pagamento dos débitos



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada

vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estipuladas;

- X - vincular, em caso de insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Sétima, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos necessários a assegurar o integral pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, a serem retidos conforme o disposto no inciso IX desta Cláusula;
- XI - incluir, a partir de 2006, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações ou as parcelas do fundo, destinadas ao BENEFICIÁRIO, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação;
- XII - incluir, a partir de 2006, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
 - a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e
 - c) comprovação do recebimento, pelo Banco do Brasil S/A, do documento previsto no inciso IX da Cláusula Nona.



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogado



II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo BNDES no endereço www.previdenciasocial.gov.br;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) comprovação, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que o BENEFICIÁRIO está adimplente com as obrigações assumidas em contrato(s) de consolidação, assunção e/ou refinanciamento de dívidas firmado(s) com a União, bem como de que está cumprindo as metas estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- g) cumprimento da obrigação estipulada no inciso VIII, da Cláusula Nona.

Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada

III - Para utilização de recursos acima de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito:

- a) Comprovação, pelo BENEFICIÁRIO, de terem sido concluídos: (i) o Programa de Recuperação Operacional das Linhas 1 e 2 do Metrô-RJ; e (ii) os sistemas auxiliares e operacionais do trecho Siqueira Campos – Cantagalo;
- b) Comprovação do início do processo licitatório para aquisição dos sistemas operacionais e auxiliares referentes ao trecho Cantagalo - General Osório; e
- c) Comprovação do início do processo licitatório para aquisição de 04 (quatro) trens de 06 (seis) carros de metrô para utilização na Linha 1 do Metrô-RJ.

IV - Para utilização de recursos acima de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do crédito:

- a) Comprovação de terem sido realizados 15% (quinze por cento) da execução financeira dos investimentos em sistemas operacionais e auxiliares referentes ao trecho Cantagalo-General Osório.

V - Para utilização de recursos acima de 30% (oitenta por cento) do valor do crédito:

- a) Comprovação de terem sido realizados 50% (cinquenta por cento) da execução financeira dos investimentos em sistemas operacionais e auxiliares referentes ao trecho Cantagalo-General Osório.

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada



DÉCIMA SEGUNDA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, for comprovada pelo BNDES a redução do quadro de pessoal do BENEFICIÁRIO sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Nona.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogado



O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº 006102006-17003040, expedida em 22 de maio de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 18 de novembro de 2006.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Roberta Buarque Vinhaes de Araujo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2006.

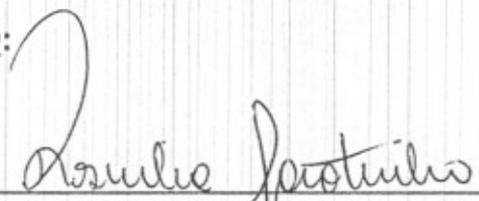
Pelo BNDES:


DEMIAN FIOCCA
Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Eivio Lima Gaspar
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO IMINUTA DE COMUNICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO DO FPE

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 06.2.0434.1, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pinheiro Machado s/nº, Palácio da Guanabara, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.

Dr.

M.D.

Banco

Agência

Com base na plena gestão atribuída aos Estados pelo Decreto-lei nº 1.805, de 01 de outubro de 1980, alterado pelo Decreto-lei nº 1.833, de 23 de dezembro de 1980, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este ESTADO, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

②

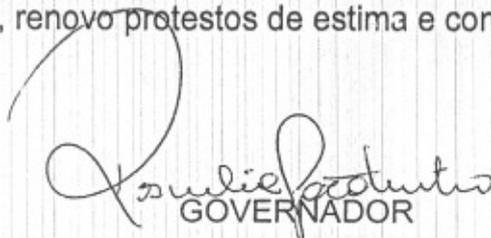

Roberta B. Vinhaes de Araújo
Advogada

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Contrato:

- I - Beneficiário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- II - Valor do Crédito: R\$ 305.737.280,00 (trezentos e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais).
- III - Prazos:
- a) Carência: até 15 (quinze) de abril de 2010.
- b) Amortização: em 138 (cento e trinta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de maio de 2010 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2021.
- IV - Juros: 2% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.


GOVERNADOR